



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO-TC-2494/11

Administração Direta Municipal. Prefeitura de Sapé. Licitação na modalidade Pregão Presencial – Regularidade.

A C Ó R D Ã O ACI-TC - 812 /2011

RELATÓRIO

1. Órgão de origem: Prefeitura Municipal de Sapé.
2. Tipo de Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 12/11, seguido dos contratos abaixo relacionados, no valor total de R\$ 1.388.584,68:

Contrato	Contratado	Valor R\$
26/11	Joaquim Luiz da Silva	68.400,00
27/11	Geilsa Lima Cavalcante Ltda	559.645,02
28/11	MRS Dest. de Prod. e Alimentos Ltda	332.101,68
29/11	Preço Extra Mercearia Ltda	404.112,98
30/11	Natural Gust Laticínios Ltda	24.325,00

3. Objeto do Procedimento: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados ao atendimento dos Programas PETI, PEJA, PAIF, CRAS, PRO-JOVEM, FMAS/PBT, CRECHE, PNAE, PENAC, PNAP, BRASIL ALFABETIZADO.
4. Relatório da Auditoria: A DILIC, constatando que os preços estão compatíveis aos praticados no mercado, e que o presente processo está instruído nos termos do que dispõe as Leis 10.520/02 e 8666/93, considerou regulares o procedimento licitatório e os contratos dele decorrentes.
5. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e dos contratos decorrentes.

VOTO DO RELATOR

Considerando as constatações do Órgão Auditor deste Tribunal, voto pela regularidade do procedimento licitatório e dos contratos decorrentes, determinando-se o arquivamento do processo.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o relatório escrito da DILIC e o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar **REGULARES o procedimento Licitatório e os contratos** supra caracterizados, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 05 de maio de 2011

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE